

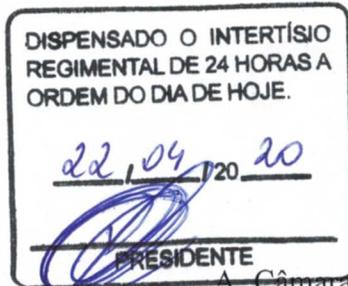
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários

22/04/2020

Presidente

LEI N. DE, DE DE 2020



Autoriza a conceder subvenção no
exercício de 2020 e dá outras
providências.

CM/21/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2020, ao **Sanatório Espirita José Dias Machado**, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme processo administrativo nº 5180, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único À transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser utilizados exclusivamente para destinado a atenção à saúde da população para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2020.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

22/04/2020

Presidente

À ordem do dia desta sessão

22/04/2020

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

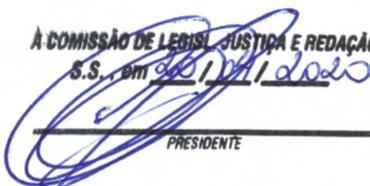
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de abril de 2020.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

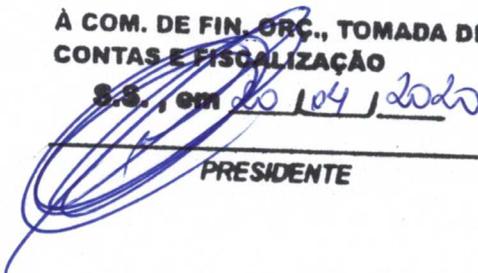
S.S. em 13/04/2020



PRESIDENTE

**A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S. em 13/04/2020



PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/060

Ituiutaba, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **autoriza a conceder subvenção no exercício de 2020, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2020

Ituiutaba, 13 de abril de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção, à conta do orçamento do exercício de 2020, ao Sanatório Espírita José Dias Machado no importe de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Processo Administrativo nº 5180, de 13 de março de 2020.

O Sanatório Espírita José Dias Machado é o único no município e na região que faz internação psiquiátrica pelo SUS.

Os presentes recursos são provenientes da União, e foram repassados por meio de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Desta maneira o presente projeto de lei autoriza o repasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que este valor será destinado à atenção à saúde da população para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/21/2020, que autoriza subvenção, no exercício financeiro de 2020, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
Projeto de Lei CM/21/2020, que autoriza subvenção, no exercício financeiro de
2020, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2020.

Presidente: Gabriela Cesquim Pratti

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 019/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/21/2020**, que autoriza subvenção, no exercício financeiro de 2020, ao Sanatório Espírita José Dias Machado, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de Paulo Eduardo Garrido Modesto², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

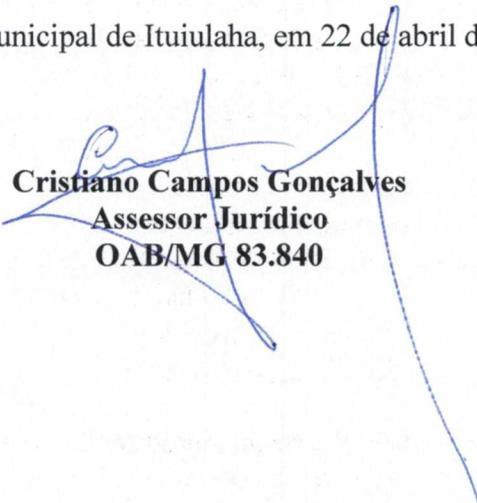
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação ao repasse da subvenção financeira diretamente para a entidade filantrópica deve observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840